

**Regulamento da  
Campanha: “Financie no Pré habite-se e Ganhe o Registro”**

**1) OBJETIVO**

**1.1. MTR RAÍZES FREGUESIA DO Ó EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.727.034/0001-67, incorporadora do Empreendimento “**RAÍZES FREGUESIA DO Ó**”, localizado na Rua Brito Peixoto, nº 236; **MITRE PERDIZES.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.447.458/0001-42, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE PERDIZES**”, localizado na Rua Ministro de Godoi, nº 1.151, Rua Caiubi, nº 510 e Rua Ricardo Severo, nº 53; **MITRE IPIRANGA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.650.529/0001-84, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE PLATÔ IPIRANGA**”, localizado na Rua Dona Leopoldina e Rua Vinte e Oito de Setembro; **MTR IBIRAPUERA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.447.589/0001-20, incorporadora do Empreendimento denominado “**HAUS MITRE IBIRAPUERA**”, localizado na Rua Loefgren, nº 1.710; **MTR RAÍZES VM EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.403.788/0001-36, incorporadora do Empreendimento “**RAÍZES VM – VILA MATILDE**”, localizado na Rua Coronel Pedro Dias de Campos, nº 788; **MTR RESIDENCES EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.447.774/0001-87, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE RESIDENCES**”, localizado na Rua Professor Doutor José Marques da Cruz, nºs 92 e 106; **MTR RAÍZES TUCURUVI JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.946/0001-19, incorporadora do Empreendimento denominado “**RAÍZES TUCURUVI - JACARANDÁ**”, localizado na Avenida Guapira, nº 117; **MTR SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.400.675/0001-87, incorporadora do Empreendimento denominado “**HAUS MITRE SANTA CRUZ**”, localizado na Rua Assungui, nºs 87, 95, 105 e 121; **MTR RESIDENCES 370 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.446.813/0001-21, incorporadora do Empreendimento denominado “**HAUS MITRE RESIDENCES 370**”, localizado na Rua Professor Doutor José Marques da Cruz, nºs 85; e **OPI-11 SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.900.382/0001-21, incorporadora do Empreendimento denominado “**HAUS MITRE CAMPO BELO**”, localizado na Rua João de Sousa Dias, nºs 939/953, em conjunto, todas denominadas Incorporadoras (“**Incorporadoras**”), vêm, por meio deste, estabelecer os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão do benefício da Incorporadora realizar o pagamento do **registro do contrato de financiamento** dos clientes que emitirem os respectivos contratos de financiamento antes do habite-se do empreendimento em questão.

**2) GLOSSÁRIO**

**2.1** Conforme utilizado neste Regulamento, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:

**a) Incorporadora(s):** É(são) a(s) Empresa(s) qualificada(s) no item **1.1**, acima.

**b) Empreendimento(s):** O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **Incorporadora** e descrito(s) no item **1.1**, acima.

c) **Prêmio:** Benefício da **Incorporadora** custear o valor do registro do contrato de financiamento emitido pelo cliente antes da obtenção do Habite-se do empreendimento.

d) **Regulamento:** É o presente documento que regula a Campanha;

e) **Promessa de Venda e Compra:** “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.

### 3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá ao(s) clientes, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito a receber o **Prêmio**.

3.2. Para participar da Campanha, o(s) cliente(s), cumulativamente, precisará(ão):

a) Emitir junto a qualquer instituição financeira o contrato de financiamento do saldo devedor da unidade antes da obtenção do Habite-se, pela **Incorporadora**, junto ao órgão competente.

b) Pagar integralmente o valor do registro do contrato de financiamento junto ao cartório de registro de imóveis competente.

c) A fim de comprovar o pagamento total dos emolumentos do registro do contrato, o(s) cliente(s) deverá(ão) apresentar à **Incorporadora** a certidão de matrícula da unidade com o devido registro do contrato de financiamento, bem como o recibo com o valor dos emolumentos emitido e assinado pelo cartório de imóveis competente.

3.3. O **Prêmio** será entregue após a constatação da comprovação do registro e quitação dos valores dos emolumentos mencionados nos itens “b” e “c” da cláusula 3.2 acima.

3.4. A **Incorporadora** pagará o **Prêmio** mediante reembolso do valor dos emolumentos do registro devidamente pago por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da conta bancária a ser indicada pelo(s) cliente(s), em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação dos documentos, em conformidade com o disposto no item 3.2, acima.

3.5. O **Prêmio** da campanha não engloba o valor do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), portanto, o(s) cliente(s) deverá(ão) realizar o pagamento dos emolumentos do registro do contrato de financiamento, bem como o ITBI devido, ou seja, o **Prêmio** da campanha se refere única e exclusivamente ao reembolso do pagamento dos emolumentos de registro do contrato de financiamento junto ao cartório de registro de imóveis competente.

3.6. Estão excluídas dessa Campanha:

a) O(s) cliente(s) que não cumprir(em) ou não concordar(em) com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;

**b)** O(s) Cliente(s) que tenha(m) distratado/rescindido a **Promessa de Venda e Compra** com **Incorporadora**;

**c)** O(s) Cliente(s) que não cumprir(em) as condições dispostas na cláusula 3.2. acima;

**d)** O(s) Cliente(s) de Unidade(s) Autônoma(s) alienada(s) por terceiros, ainda que comercializadas pela Incorporadora e/ou por suas afiliadas/coligadas;

**3.7.** O valor do **Prêmio** decorrente desta Campanha não comporá o preço da Unidade Autônoma.

**3.8.** Tal valor **não** implica em concessão de crédito ao(s) Cliente(s) em caso de distrato ou rescisão do Instrumento de Compra e Venda, bem como não possibilita qualquer espécie de abatimento, ressarcimento ou desconto no preço para o(s) Cliente(s) em aquisição de Unidade(s) Autônoma(s), parcial ou totalmente.

#### **4) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** O(s) Cliente(s), a fim de participar desta Campanha, deverá(ão) anuir e concordar(em) com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento, mediante envio da documentação necessária no canal de atendimento oficial da **Incorporadora**, por meio de chamado aberto ao departamento financeiro via app Mitre Experience.

**4.2.** O(s) Cliente(s), ao participar(em) da Campanha, autoriza(m), desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.

**4.3.** A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do(s) Cliente(s), sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

**4.4.** Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do(s) Cliente(s).

**4.5.** A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos meios oficiais de comunicação ao(s) Cliente(s).

**4.6.** Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

**4.7.** Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do(s) Cliente(s) com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.

**4.8.** O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da Incorporadora e no estande de vendas do **Empreendimento**.

**4.9.** Será processada automaticamente a exclusão do(s) Cliente(s), se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

**4.10.** A responsabilidade da **Incorporadora**, com relação à presente campanha, cessar-se-á no momento da entrega dos benefícios ao(s) respectivo(s) Cliente(s) ganhador(es).

**4.11.** A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do(s) Cliente(s), averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

**4.12.** A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

## **5) DO FORO**

**5.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UNIDADE ADQUIRIDA: {UNIDADE\_NUMERO\_CONTRATO} DATA DE ASSINATURA:  
{VENDA\_DATAPEDIDO\_EXTENSO}

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: "Comprou, Ganhou Personalização."

\_\_\_\_\_  
Nome(s):

CPF(S):